

Arquiva-se o processo nº. 00425 de 04/01/2023. Requerente: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. CNPJ: 14.049.467/0009-98. Curso d'água: Surgência. Motivo: Considerando que o processo foi formalizado contendo informações divergentes, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Pouso Alto - MG.

Arquiva-se o processo nº. 01908 de 16/01/2023. Requerente: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. CNPJ: 14.049.467/0009-98. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o processo foi formalizado com informações divergentes entre si, e não cabe solicitação de informação complementar para fins de correção de estudos, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Pouso Alto - MG.

Arquiva-se o processo nº. 01914 de 16/01/2023. Requerente: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. CNPJ: 14.049.467/0009-98. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o processo foi formalizado com informações divergentes entre si, e que não cabe solicitação de informação complementar para fins de correção de estudos, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Pouso Alto - MG.

Arquiva-se o processo nº. 01924 de 16/01/2023. Requerente: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. CNPJ: 14.049.467/0009-98. Curso d'água: Surgência. Motivo: Considerando que o processo foi formalizado contendo informações divergentes, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Pouso Alto - MG.

Anula-se a portaria nº. 1807826 publicada dia 20/10/2020. Outorgada: Porto de Areia Santa Rita de Cássia Ltda. CNPJ: 10.198.878/0001-37. Curso d'água: Rio São João. Motivo: A portaria foi emitida para um trecho do rio São João localizado na cota de desapropriação da Represa da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes, de domínio da União, uma vez que o art. 42 do decreto nº 47.705/2019 estabelece que as outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão anuladas quando contiverem qualquer vício insanável, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas sugere a anulação da portaria nº 1807826/2020. Município: Cássia - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 24 de Fevereiro de 2023.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria IGAM nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 05399/2023, Usuário: Willian Guimarães, Boa Esperança, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801100/2023. *Processo nº 64693/2022, Usuário: Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801218/2023. *Processo nº 64667/2022, Usuário: ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda., Extrema, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801219/2023. *Processo nº 02215/2023, Usuário: João Reis Freitas Prado, Fortaleza de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801220/2023. *Processo nº 53098/2022, Usuário: Laticínios Q'Nutry Ltda., São João del Rei, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801221/2023. *Processo nº 01781/2023, Usuário: Messias Crabi, Elói Mendes, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801223/2023. *Processo nº 01897/2023, Usuário: Carlos Fonseca Pinto, Itamonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801224/2023. *Processo nº 02473/2023, Usuário: Zélio de Moraes, Itamonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801226/2023. *Processo nº 64277/2022, Usuário: Rafaela Finencio, Ibiraci, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801263/2023. *Processo nº 03054/2023, Usuário: Kaue Rendering Transportes Ltda., Perdões, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801264/2023. *Processo nº 43995/2022, Usuário: Fazenda Sertãozinho Ltda., Botelhos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801268/2023. *Processo nº 64702/2022, Usuário: Condomínio Ilha do Sol, Elói Mendes, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801270/2023. Retificação:

Retifica-se a portaria nº. 2004656 publicada dia13/07/2022. Onde se lê: Outorgado: Camelo Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 23.946.767/0001-03. Leia-se: Outorgada: Cooper Charque Indústria e Comércio Alimentos Ltda. CNPJ: 33.667.523/0001-45. Município: Pouso Alegre - MG.

Arquiva-se o processo nº. 44818 de 13/09/2022. Requerente: Prefeitura Municipal de Campo Belo. CNPJ: 18.659.334/0001-37. Curso d'água: Sem Denominação. Motivo: Considerando a inconsistência técnica do processo, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Campo Belo - MG.

Arquiva-se o processo nº. 59081 de 25/11/2022. Requerente: Altair de Jesus Pereira. CPF: 78*.***.***.90. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando a fundamentação técnica, que sugere o arquivamento do processo em razão do não atendimento à informação complementar. Considerando a não apresentação das informações

solicitadas nos autos do processo, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do art. 24, § 3º do Decreto nº 47.705 de 04 de setembro de 2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006. Município: Bom Repouso - MG.

Arquiva-se o processo nº. 60365 de 02/12/2022. Requerente: Ana Maria Ribeiro Dias. CPF: 43*.***.***.90. Curso d'água: Ribeirão da Divisa. Motivo: Considerando que o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos tem o mesmo objeto do processo Siam nº 19462/2021, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.705, de 04 de setembro de 2019. Município: Santa Rita do Sapucaí - MG.

Arquiva-se o processo nº. 63950 de 23/12/2022. Requerente: Magno Fonseca Garcia. CPF: 07*.***.***.91. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando que o pedido de outorga em tramitação se enquadra nos critérios de uso insignificante, conforme art. 5º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022. Considerando que o pedido de outorga pode ser arquivado por perda de objeto a pedido do usuário ou por iniciativa do analista, conforme item 3.2.3 da "Instrução de Serviço Sisema 02/2020 - Revisão 04". Município: São João Batista do Glória - MG.

Arquiva-se o processo nº. 02083 de 17/01/2023. Requerente: André Cardoso Mota. CPF: 28*.***.***.98. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando que o pedido de outorga em tramitação se enquadra nos critérios de uso insignificante, conforme art. 5º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022. Considerando que o pedido de outorga pode ser arquivado por perda de objeto a pedido do usuário ou por iniciativa do analista, conforme item 3.2.3 da "Instrução de Serviço Sisema 02/2020 - Revisão 04". Município: Carrancas - MG.

Arquiva-se o processo nº. 02589 de 19/01/2023. Requerente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. CNPJ: 10.648.539/0002-96. Curso d'água: Sem Denominação. Motivo: Considerando que o processo não atendeu aos termos de referência disponibilizados pelo Igam e apresentou projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Muzambinho - MG.

Cancelamentos: Cancela-sea portaria nº. 1806215 publicada dia12/08/2020. Outorgado: Murol Empreendimentos e Participações Ltda. CNPJ: 23.945.674/0001-64. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: O empreendedor realizou o tamponamento do poço tubular. Devido ao não cumprimento das condicionantes foi lavrado o auto de fiscalização nº 232274/2023 e o auto de infração nº 310604/2023. Município: Poços de Caldas - MG.

Cancela-sea portaria nº. 1804028 publicada dia11/06/2022. Outorgado: Luiz Henrique de Almeida Penha. CPF: 72*.***.***.6. Curso d'água: Sem nome. Motivo: O empreendedor solicita o cancelamento devido à alteração de modo de uso, passando de "captação em barramento - sem regularização de vazão" para "captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada menor ou igual 5,00 ha)". Destaca-se que a portaria de outorga nº 1804028/2022 foi publicada sem condicionantes. Município: Machado - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 24 de Fevereiro de 2023.

24 1753827 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Alto São Francisco no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria IGAM nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 59462/2022, Usuário: James Paul Nassar Wright, Pedra do Indaí, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201292/2023. *Processo nº 06159/2022, Usuário: Amália Darcy Gonçalves Tomé, Piumhi, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201293/2023. *Processo nº 06382/2023, Usuário: Carlos Elói da Silva, Morada Nova de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201296/2023. *Processo nº 51556/2022, Usuário: José de Oliveira Pinto, Igaratinga, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201298/2023. *Processo nº 00244/2023, Usuário: Alvaro Cancado Rocha Junior, São Sebastião do Oeste, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201299/2023. *Processo nº 63790/2022, Usuário: Espólio de Cordes Serra Machado, Pompéu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201300/2023. *Processo nº 25823/2022, Usuário: Ripar Mieração EIRELI, Itaguará, Deferido, Portaria nº 1201302/2023. *Processo nº 63791/2022, Usuário: Espólio de Cordes Serra Machado, Pompéu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201303/2023.

Retificação Retifica-se a portaria 1208490/2022 publicada dia 23/11/2022. Outorgado: Leandro Tadeu Pinto. CPF: 938. ***.***.***. Onde se: Município: São Sebastião do Oeste. Leia-se: Município: Conceição do Pará - MG.

Os Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos na referida decisão estará disponível no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 24 de fevereiro de 2023.

24 1753870 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SEPLAG nº 058, de 16 de agosto de 2022. Com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para Administração Pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nº 16.424 de 03/02/2022 e 16.453 de 17/05/2022, aprovados pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, CONCEDE QUINQUÊNIO, ao (s) seguinte (s)/servidor (es):

| Masp | Nome | Admissão | Cargo | Quinquênio | Vigência |
|----------|----------------------------|----------|-------|------------|------------|
| 359252-4 | LUIZ CARLOS LOURES MARTINS | 01 | AGOV | 8º QQ | 02/10/2022 |

Mariana Marcia Custodio
Diretora de Recursos Humanos

24 1753502 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 10.717, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho, a que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, na Advocacia-Geral do Estado.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 23.674, de 9 de julho de 2020, e no inciso III do art. 8º art. do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução conjunta dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, conforme os objetivos e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta resolução conjunta não se aplica:
I - aos servidores titulares dos cargos de Procurador do Estado e Advogado Autárquico, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10/08/2004;

II - aos servidores ocupantes de cargo de chefia de unidade administrativa da estrutura formal da Advocacia-Geral do Estado, independentemente do nível do cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º - A implementação do regime de teletrabalho na Advocacia-Geral do Estado fica autorizada a partir da data de publicação desta Resolução Conjunta, na modalidade de execução parcial, restrito a cronograma específico, para as unidades administrativas elencadas no Anexo I.

§1º - Os servidores das unidades mencionadas nãopoderão aderir ao regime de teletrabalho, sendo obrigatório o exercício presencial de suas funções, no mínimo, três vezes por semana, preferencialmente em dias alternados.

§2º - Ainda que a unidade administrativa esteja autorizada a adotar o regime de teletrabalho, tal regime não se aplica aos servidores cujas atividades somente podem ser realizadas de forma presencial.

§3º - Nas unidades que possuam até quatro servidores administrativos, somente um deles poderá cumprir ajornada de trabalho em teletrabalho a cada dia.

§4º - Nas unidades com mais de quatro servidores administrativos, diariamente deverão cumprir jornada de trabalho presencial, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos servidores em exercício na unidade, admitido o rodízio para cumprimento desse percentual.

§5º - Para apuração do cumprimento do percentual de que trata o parágrafo anterior, excluem-se do total de servidores em exercício na unidade aqueles ausentes por afastamentos legais e regulamentares.

Art. 3º - A execução de atividades em teletrabalho não poderá prejudicar o atendimento ao público interno e externo, nem comprometer a execução das atividades para as quais seja necessária a presença física na unidade ou fora dela.

§ 1º - A adesão ao teletrabalho é facultativa, não implica alteração de lotação e exercício e não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade.

§2º - A residência ou local de trabalho informado pelo servidor no Plano de Trabalho individual deverá estar situado no mesmo município, em município da Região Metropolitana, ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da unidade de exercício.

Art. 4º - O regime de teletrabalho na Advocacia-Geral do Estado será executado até 25 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, observando a conveniência e oportunidade da Administração e a fundamentação em critérios técnicos.

Art. 5º - A execução e comprovação das entregas e do atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho, validadas pela chefia imediata, equivalerão ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Interno para acompanhamento das entregas, do cumprimento de metas e avaliação global dos resultados da implementação do regime de teletrabalho na Advocacia-Geral do Estado, competindo-lhe o disposto no art. 11 desta Resolução Conjunta.

§1º - O Comitê Interno será composto por:

I - um(a) representante do Gabinete;

II - um(a) representante da Diretoria de Recursos Humanos;

III - um(a) representante da Assessoria Estratégica;

IV - um(a) representante das Procuradorias Especializadas;

V - um(a) representante das Advocacias Regionais;

VI - um(a) representante da Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação.

§2º - Os integrantes do Comitê Interno serão designados pelo Advogado-Geral do Estado, em resolução específica.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS SERVIDORES APTOS PARA ADESAO AO TELETRABALHO

Art. 7º - A seleção dos servidores aptos para a adesão ao teletrabalho nas unidades administrativas e modalidade prevista no art. 2º, observará o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - capacidade de organização, autodisciplina e autogerenciamento do tempo;

II - cumprimento das atividades nos prazos estabelecidos;

III - capacidade técnica para a utilização das tecnologias necessárias para a realização do serviço em regime de teletrabalho;

IV - possibilidade de desempenho de suas atividades sem a necessidade de supervisão constante da chefia imediata;

V - inexistência de saldo de horas negativas para compensação.

Parágrafo único. A seleção de que trata o caput é de competência dos gestores das unidades administrativas elencadas no Anexo I desta resolução conjunta, devendo ser submetida à aprovação do Diretor-Geral da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 8º - Nos casos em que houver a necessidade de escolha entre os servidores da unidade para a adesão ao teletrabalho, e houver igualdade de habilidades e características, deverão ser observados os seguintes critérios para priorização dos servidores:

I - servidores com horário especial, nos termos do art. 102 da Lei nº 869, de 1952, e da Lei nº 9.401, de 1986;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - servidores com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - servidores com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual na respectiva unidade;

V - servidores com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo;

VI - servidor estável, com vínculo efetivo.

VII - servidores que implementaram os requisitos para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - São deveres e responsabilidades das chefias imediatas dos servidores das unidades administrativas em que for autorizada a implementação do regime de teletrabalho:

I - mapear e definir as atividades aptas a serem desenvolvidas em regime de teletrabalho;

II - selecionar os servidores que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho, conforme critérios estabelecidos no art. 7º desta Resolução Conjunta;

III - elaborar e assinar em conjunto com os servidores, o plano de trabalho dos servidores da respectiva unidade e definir as entregas e metas individuais conforme as diretrizes estabelecidas nesta resolução conjunta;

IV - acompanhar a adaptação e o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho;

V - aferir e monitorar o cumprimento das entregas e atingimento das metas estabelecidas;

VI - validar o relatório individual mensal dos servidores em teletrabalho;

VII - atestar o registro da frequência do servidor após avaliação do cumprimento das entregas e atingimento das metas, avaliação de justificativas apresentadas pelo servidor nos casos de descumprimento das entregas e metas, bem como verificação de outras ocorrências, tais como licenças e afastamentos legais, ponderando a proporcionalidade entre os dias de ausência e as metas previstas para o período;

VIII - encaminhar, trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao final do trimestre, o relatório ao comitê interno, com a relação de servidores em regime de teletrabalho, o consolidado das entregas e atividades executadas pela respectiva unidade no período, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata a elaboração e controle de escala de trabalho dos servidores de sua unidade, de forma que não haja interrupção no atendimento, nos termos do disposto no art. 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 10.687/2022.

Art. 10 - São deveres e responsabilidades dos servidores em regime de teletrabalho:

I - elaborar e assinar, em conjunto com a chefia imediata, o Plano de Trabalho Individual;

II - assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhe forem incumbidas, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para execução das entregas e o cumprimento das metas estabelecidas, sob risco de desligamento do regime de teletrabalho, independentemente da aplicação de outras sanções;

IV - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional durante o período de disponibilidade para comunicação previsto no plano de trabalho, assim como atender contato telefônico e mensagens eletrônicas, conforme pactuado com a chefia imediata;

V - informar antecipadamente à respectiva chefia imediata sobre eventual ausência ou indisponibilidade durante o período em que esteja escalado para realizar o teletrabalho, mesmo que por gozo de afastamento legal;

VI - atender prontamente, dentro dos horários estabelecidos no plano de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

VII - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias para a execução remota das atividades, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos.

VIII - comparecer à respectiva unidade de lotação ou exercício sempre que for convocado pela chefia imediata, observado o disposto no inciso VII do art. 19 e no inciso I art. 22 do Decreto 48.275, de 24 de setembro de 2021;

IX - elaborar o relatório com as metas e entregas individuais mensais.

Art. 11 - São deveres e responsabilidades do Comitê Interno:

I - apoiar os gestores das unidades administrativas na pactuação de entregas e metas, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 12 desta Resolução Conjunta;

II - acompanhar o cumprimento das entregas e metas, garantir o cumprimento dos regulamentos e avaliar no âmbito institucional os resultados da implementação do regime de teletrabalho na Advocacia-Geral do Estado.

III - elaborar relatórios gerenciais circunstanciados que possibilitem a avaliação dos resultados do teletrabalho, a serem encaminhados para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG), quando solicitado, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto 48.275/2021.

IV - avaliar, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº 48.275/2021 e nos arts. 17 e 19 desta Resolução Conjunta, as situações não previstas nos referidos dispositivos como motivos justificáveis para descumprimento de entregas e atingimento de metas.

CAPÍTULO IV

DA PACTUAÇÃO DAS METAS E ENTREGAS

Art. 12 - As metas e entregas individuais deverão estar alinhadas aos documentos formais de planejamento do Governo de Minas Gerais, observando diretrizes de vinculação aos instrumentos de planejamento abaixo:

I - indicadores, objetivos e diretrizes estabelecidos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2019-2030;

II - Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2020-2023;

III - Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral do Estado - 2020-2027.

Parágrafo único. Para pactuação das metas e entregas individuais, além das diretrizes estabelecidas no "caput", deverão ser observados os seguintes critérios:

I - competências formais da unidade administrativa à qual o servidor está vinculado, definidas no Decreto nº 47.963, de 28 de maio de 2020;

II - estudos sobre a produtividade média mensal dos servidores da unidade administrativa à qual o servidor está vinculado, considerando:

a) os macroprocessos e processos da unidade, os tipos de atividades realizadas e o tempo médio necessário para execução de cada uma delas, conforme o nível de complexidade (baixo, médio ou alto);

b) a classificação das atividades conforme a natureza dos prazos, identificando aquelas:

1. que possuam parâmetros legais ou preestabelecidos para cumprimento;

2. cuja execução dependa apenas de fatores internos e cujos prazos podem ser estipulados com grande margem de previsibilidade;

3. cuja execução dependa de fatores externos à unidade administrativa, com prazos sujeitos a alterações;

4. outros parâmetros de classificação a serem estabelecidos pela chefia imediata.

c) o volume de entregas que poderão ser exigidas semanalmente, mensalmente ou na periodicidade que for definida no Plano de Trabalho, considerando a jornada de trabalho do servidor, sua experiência no exercício da função e as informações relativas às alíneas "a" e "b".

Art. 13 - As metas e entregas individuais previstas no Plano de Trabalho deverão ser, no mínimo, equivalentes àquelas verificadas para as mesmas atividades quando executadas nas dependências do órgão ou entidade e deverão ser definidas com base em estudos prévios de desempenho e produtividade, ressalvadas as seguintes situações:

I - durante o período de adaptação do servidor à alteração do regime de trabalho de presencial, para o regime de teletrabalho;

II - alteração das atividades desempenhadas pelo servidor, em virtude de reestruturação administrativa, mudança para outra unidade ou remoção, mudança de lotação ou transferência;

Parágrafo único. Compete ao Comitê Interno avaliar, conjuntamente com a chefia imediata, o prazo máximo, a ser estabelecido no Plano de Trabalho, para adaptação do servidor, nas situações a que se referem os incisos I e II do "caput", bem como os parâmetros mínimos para mensuração da produtividade, conforme as especificidades do caso concreto.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE E DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Art. 14 - Para formalizar sua adesão ao regime de teletrabalho, o servidor deverá firmar o Termo de Ciência e Responsabilidade, elaborado conforme o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 48.275/2021, e o modelo constante no Anexo II desta Resolução Conjunta.